



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em virtude do Dia Internacional da Mulher, formulou cumprimento especial às Ministras, à Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, e a todas as servidoras e advogadas, ressaltando que este dia representa importância das conquistas obtidas e também um sinal de permanente vigilância por parte de todas as mulheres. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou pesar pelo falecimento da Dra. Glória Jane Galli, servidora aposentada do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: *“No sábado passado, dia 6 de março, faleceu uma ilustre e competente servidora desta Casa, já aposentada, a Dra. Glória Jane Galli. Ela foi assessora do Ministro Coqueijo Costa e do Ministro Francisco Fausto. Eu gostaria de prestar uma homenagem póstuma à Dra. Glória dando um testemunho. Foi uma das primeiras pessoas que conheci ao chegar ao TST como servidor em 1983. Fui trabalhar no gabinete do Ministro Coqueijo Costa e ela era uma das assistentes. Na época só existia um assessor. Uma das coisas que muito me impressionava era que eu, recém-chegado, tirava as minhas dúvidas com ela, que parava imediatamente o que estivesse fazendo. Naquele momento quem estava com dúvida e pedia a sua ajuda era a pessoa mais importante. Tinha uma dedicação muito grande; o aporte do seu conhecimento, da sua experiência.*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*Era um coração grande. Era uma pessoa despojada de vaidades. Primava pela sinceridade e sensibilidade social. Eu queria que Deus a tivesse em Sua glória e que consolasse os filhos e os amigos que deixa aqui no Tribunal e em tantos lugares. Eu gostaria que essa singela homenagem fosse encaminhada à família, aos filhos”. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho prestou homenagens às mulheres nos seguintes termos: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, eu queria registrar uma nota mais feliz, já como homem, e cumprimentar as mulheres deste Tribunal, já que V. Ex.<sup>a</sup> lembrou tão bem o Dia Internacional da Mulher. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, a Ministra Dora, a Ministra Kátia, aqui presentes, a Ministra Delaíde e a Ministra Maria Helena Mallmann, que não estão na sessão, e todas as servidoras deste Tribunal dizendo que, neste Dia Internacional da Mulher, a sua dedicação, a sua inteligência, a beleza vêm a tornar mais suave e prazerosa a prestação jurisdicional e, diria também, mais humana, trazendo essa carga de sensibilidade social que as mulheres têm, acalentando os corações, ensinando a todos a arte de se dedicar a tantas atividades simultaneamente e fazê-lo bem em todas as atividades, compaginando família e trabalho. É um verdadeiro milagre, uma mágica que as mulheres conseguem realizar. A homenagem que gostaria de prestar, Sr.<sup>a</sup> Presidente, é inspirada na poesia de Ivone Boechat. Pegando um pouco a passagem do Gênesis, que fala da criação da mulher, quando Deus resumiu esse dom que é a mulher para a criação, Ivone Boechat desenvolve os seguintes versos da poesia que me encantou. Diz ela: “Um aroma suave/ exalou das mãos do Criador,/ quando seus olhos contemplaram/ a solidão do homem no Jardim!/ Foi assim:/ O Senhor desenhou/ o ser gracioso, meigo e forte,/ que Sua imaginação perfeita produziu./ Um novo milagre:/ fez-se carne,/ fez-se bela,/ fez-se amor,/ fez-se na verdade como Ele quer!/ O homem colheu a flor,/ beijou-a, com ternura,/ chamando-a, simplesmente,/ Mulher!”. Quero cumprimentar e saudar na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr.<sup>a</sup> Presidente, as mulheres desta Corte e também na pessoa da Ministra Dora, da Ministra Kátia, da Ministra Delaíde e da Ministra Maria Helena. E o faço pedindo àquela que é obra-prima de Deus, a Virgem Nossa Senhora, que sempre as proteja e as inspire para continuarem sendo a nossa constante alegria neste Tribunal e nesta terra. É a homenagem que quero prestar a V. Ex.<sup>a</sup> e a todas as mulheres do Tribunal, Sr.<sup>a</sup> Presidente. Era o que eu tinha a dizer. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente agradeceu pelas palavras e registrou nota pesar pelo falecimento da Dra. Glória Jane Galli: “Quero agregar, também, que conheci, desde que comecei a advogar no TST, há longos anos, a Dr.<sup>a</sup> Glória Jane, uma assessora exemplar. Lembro-me muito do convívio com a Dr.<sup>a</sup> Glória Jane, na época em que ela assessorava, com grande eficiência, o Ministro*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*Francisco Fausto. É grande o nosso pesar pelo infortúnio da sua partida, tão bem lembrado por V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Ives. Desejamos que Deus a guarde. Ela foi uma guardiã dos processos no Tribunal, tão exemplar no seu mister e muito cordial no trato. Deixará muita saudade. O nosso voto e abraço de pesar à sua família e a oração para que Deus a receba de braços abertos. Fiquei sabendo do ocorrido por V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Ives. Obrigada pelo registro.” Após, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos prestou sua homenagem às mulheres proferindo as seguintes palavras: “faço uma rápida homenagem ao Dia Internacional da Mulher, repassando a bonita mensagem que V. Ex.<sup>a</sup> prestou no evento da Academia Nacional de Direito Esportivo, que se inicia agora, às 14h, sob a Presidência do Dr. Mauricio Veiga. Digo que, com toda a coragem e fibra, no ambiente desportivo, eminentemente masculino na área do futebol, já vemos hoje comentaristas de jogos extremamente qualificadas. Temos hoje concorrendo ao trio de arbitragem para a próxima Copa do Mundo, no Catar, um trio feminino brasileiro altamente qualificado. V. Ex.<sup>a</sup> lembrava que, nos idos de 1941, 1942 e 1943, a mulher sequer poderia participar de algumas modalidades desportivas. É claro que ainda há muito campo pela frente, mas as mulheres estão conseguindo, com muita galhardia, fibra e, sobretudo, coragem, ocupar o seu lugar de merecimento. Com esses fatos é que quero homenagear as minhas colegas, as Sr. as Advogadas, as Sr. as Servidoras e todas as mulheres neste dia tão importante, inclusive a minha, que é a verdadeira rainha do lar. Obrigado, Sr.<sup>a</sup> Presidente.” Aderindo à comemoração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, registrou: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, todos hoje estamos aqui com muita alegria. Muito mais do que celebração, o que as mulheres querem de fato é a reflexão de que querem os seus direitos reconhecidos, a consciência de que a igualdade é fundamental para este País. A par de celebrarmos este dia, celebramos muito mais todas as conquistas. Ainda há muitas a serem ampliadas. Se imaginarmos que, nos EUA assim como no Brasil, somente na década de 1930 as mulheres começaram a votar, então, precisamos de outros passos. Precisamos reconhecer e refletir mais sobre a busca desses direitos que as mulheres pleiteiam no cenário, direito que é inextrincável, necessário e que precisamos fazer valer. As mulheres não são propriedades de homens. Não são corpos a serem usados por pessoas agressivas e violentas. Elas são seres muito importantes. Se pensarmos bem, a metade do mundo são as mulheres; e a outra metade são os filhos delas. Que tenhamos, a partir de agora, neste dia 8, sempre a reflexão de que as mulheres querem o seu direito e o seu lugar. E para isso, celebro, rapidamente, com um trecho de Cora Coralina, que acho que é uma saudação pelo dia de hoje.*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*Quem já se radicou em Goiás, como a Ministra Dora, sabe do que diz Cora: “Penso no que faço, com fé. Faço o que devo fazer, com amor. Eu me esforço para ser cada dia melhor, pois bondade também se aprende. Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir.” Com isso, a minha homenagem às mulheres. Muito obrigado.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou: “Hoje é um dia muito especial. Não vou me estender, pois enfatizo a minha adesão a todas as manifestações de homenagem às mulheres aqui já brilhantemente expostas. Porém gostaria de prestar, de maneira explícita, minha homenagem às mulheres neste Dia Internacional da Mulher, data muito importante na recente história da Democracia e da civilização humana, instituída no início do século XX. Quero dizer que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presididos pela Ministra Cristina Peduzzi, desde o ano passado, por meio da Comissão de Documentação e Memória, organizaram uma exposição inovadora, nesta Corte Superior, especificamente em homenagem às mulheres, que foi inaugurada em março de 2020. Em face da pandemia que nos assola, tão logo foi estruturada a exposição, ela se tornou, de imediato, também digital, virtual. A exposição está há um ano, portanto, na primeira página do TST, com amplo acesso pela internet a toda a comunidade brasileira e mundial. A exposição digital foi, inclusive, aperfeiçoada nas últimas semanas deste ano pela Comissão de Documentação e Memória, reafirmando, com novos elementos, a homenagem ao dia 8 de março e, particularmente, à importância e à força do trabalho da mulher na sociedade, em todos os campos. Evidentemente, foi feita menção especial de homenagem às Ministras do TST, a quem reverenciamos novamente, e às servidoras desta Corte Superior Trabalhista. Mas a exposição digital vai além, evidenciando, em diversas áreas de atuação, a força e a relevância do trabalho da mulher e a evolução de seu reconhecimento histórico a contar do século XIX e, principalmente, ao longo dos séculos XX e XXI. Dessa maneira, hoje se mostra um dia de grande alegria, um dia de reflexão, um dia de comemoração a respeito das grandes vitórias que as mulheres tiveram ao longo dos últimos 100 anos – no Brasil, particularmente a partir da década de 1930, embora vários países ocidentais tenham nos antecedido nessas vitórias. Trata-se de um dia também de reflexão em busca de aperfeiçoamentos econômicos, sociais, institucionais e culturais no tocante a essa área temática. A esse propósito, ainda hoje cedo eu estive lendo matéria sobre a inserção do trabalho da mulher e suas consequências na economia e sociedade brasileiras, com dados que demonstram que ainda*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*temos muito espaço a percorrer nessa seara. O estudo encontra-se no jornal digital Valor Econômico desta segunda-feira, com dados oficiais, oriundos, essencialmente, do IBGE. Ali se demonstra que as mulheres, em todos os canais, dimensões e parâmetros, ainda são discriminadas, pois trabalham muito mais do que os homens, em face da dupla jornada (a externa, no mercado laborativo, e a interna, no âmbito doméstico), embora não tenham idêntica retribuição material. Mesmo considerado apenas o plano do mercado de trabalho, elas ganham, regra geral, muito menos do que os seus colegas homens; elas também exercem muito menos cargos gerenciais e de chefias, com isso, por um outro fator, sendo menos remuneradas do que os colegas homens; na verdade, à medida que se cresce na hierarquia nas empresas e instituições, a participação das mulheres se torna mais reduzida. Isso é o que o IBGE demonstra em números nacionais e por região do País. Curiosamente, existe um ponto, um aspecto fundamental, em que, no Brasil inteiro, as mulheres ganham de todos nós homens: é na qualificação educacional e profissional, seja pelo maior número de anos de escolaridade que ostentam, seja pela maior titulação que alcançam. Esse aspecto comparativo mostra-se muito interessante e expressivo, evidenciando que existe, sim, ainda forte discriminação contra as mulheres na economia e na sociedade brasileiras, inclusive no mercado de trabalho. Tais dados e reflexões comprovam também a impressionante garra das mulheres, a par da distância que o País tem de percorrer nessa seara de problemas e desafios. A nossa homenagem, de todos nós da comunidade jurídica, dirige-se, portanto, às nossas colegas mulheres pelo brilhante trabalho e desempenho que vêm realizando ao longo de todas essas décadas.” Associando-se às felicitações, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira fez o seguinte registro: “eu gostaria de me associar a tudo o que já foi dito pelos colegas a respeito da importância do papel exercido pelas mulheres em prol do engrandecimento da humanidade. Torço para alcançarmos o tempo em que o Dia Internacional da Mulher transcenda a efeméride, a celebração isolada de apenas um dia, pois estará contido nos demais dias do ano, passando assim despercebido. Ao homenagearmos a mulher em apenas um dia, isso nos leva a pensar que os outros 364 dias do ano, como disse anteriormente a V. Ex.<sup>a</sup>, pertencem aos homens. É assim como penso, Sr. a Presidente, Min. Kátia, Min. Dora, Min. Maria Helena, Min. Delaíde, enfim todas as mulheres que fazem parte deste Tribunal. Lembro-me agora de uma frase inteligente e iluminada recebida por ocasião de uma troca de mensagens neste Dia Internacional da Mulher, e que muito me marcou, pois sintetiza uma das metas indispensáveis à evolução humana. Rosa de Luxemburgo, uma mulher também inteligente e iluminada como poucos homens, certa vez disse que as mulheres*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*precisavam “lutar por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres”. Espero que este dia seja alcançado, que a luta das mulheres conte com a participação efetiva dos homens, pois não seremos felizes ou realizados enquanto persistirem as desigualdades de gênero, as dicotomias e estereótipos mesquinhos que caracterizam o fosso das diferenças entre homens e mulheres. Sei que isso pode transmitir uma ideia de utopia irrealizável, fantasia ou quimera, mas é um tema que serve para que façamos uma reflexão a respeito desse dia. Num futuro não tão distante, assim espero, que o dia da mulher se espraie para todos os demais dias do ano, pois desnecessário lutar por medidas protetoras que tornem realidade a igualdade entre os sexos. Parabéns a todas vocês.”* Em seguida, o Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores manifestou-se nos seguintes termos: *“O Ministério Público não poderia ficar à margem desta homenagem. Na Procuradoria-Geral e em todo o Ministério Público, temos uma comissão que protege a mulher de discriminação no local de trabalho. Falar da mulher levaria 364 dias, é claro. O que seria dos homens sem as mulheres? Eu penso assim. Eu me associo a todas as homenagens e poesias lidas pelos Ministros. Fundamentalmente o que importa na relação da mulher com o homem é aquilo que sempre buscamos como a verdade, ou seja, somos todos iguais perante Deus. Não há como justificar qualquer discriminação. Parabênizo V. Ex.<sup>a</sup>, Sr.a Presidente, todas as Ministras, as Advogadas e as Servidoras. Desejo que alcancem aquilo que todos nós sempre desejamos: a igualdade verdadeira não só no sentimento como na razão. Muito obrigado.”* Na sequência a advogada Cely Sousa Soares, em nome das advogadas, agradeceu as homenagens e felicitou as mulheres, em especial, a Ministra Presidente, com as seguintes palavras: *“Agradeço ao Dr. Marcelo e às gentis palavras, mensagens e poesias lidas para todas nós, mulheres. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, Ministra Maria Cristina, pela qual nós Advogadas temos imensa admiração e respeito. Estendo os cumprimentos das Advogadas de todo o Brasil às Ministras do TST, que são exemplos para nós na área jurídica. Desejo um feliz Dia Internacional da Mulher.”* Em seguida, a Secretária-Geral Judiciária, Dra. Eveline de Andrade Oliveira e Silva, agradeceu e aderiu aos cumprimentos prestados. Findas as homenagens, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal manifestou agradecimentos nos seguintes termos: *“Muito obrigada pelas homenagens. Apenas encerro dizendo que as conquistas das mulheres são exatamente no sentido de não serem discriminadas por serem mulheres. Nenhuma vantagem se pretendeu em algum momento pelo fato de ser mulher. Essa é a importância. Como o Ministro Godinho bem acentuou, se considerarmos a formação universitária, acadêmica, as mulheres estão em um percentual estatístico até mais*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

*elevado do que os homens. Se, no plano público do Poder Judiciário, tivermos a estatística da Justiça do Trabalho, temos também na base um percentual pequeno de mulheres em superioridade aos dos homens; são quase 51% de mulheres. Onde está o problema? No gargalo. Quanto maior o posto na hierarquia funcional, quer no público, quer no privado, mais reduzido é o número de mulheres. Isso foi também acentuado. Temos de buscar essa isonomia em todos os planos, sempre na perspectiva de igualdade e não de superioridade. Vamos encaminhar às nossas colegas o registro de hoje. Saúdo, em especial, a Ministra Dora e a Ministra Kátia. Encaminharemos à Ministra Delaíde e à Ministra Maria Helena as homenagens prestadas nesta data".* Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1000415-96.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ECOPORTO SANTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, TERMARES - TERMINAL PARA CONTÊINERES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, CONCAIS S/A, Advogado: Dr. Artur Cunha dos Santos, Advogado: Dr. Andressa de Souza Lourenço, DEICMAR-AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, Advogado: Dr. Lianna Nivia Ferreira Andrade, EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Juliana Neves Crisostomo, TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Milton Muollo, Advogada: Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, TERMINAL MARITIMO DO VALONGO S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., ULTRACARGO - OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas empresas Libra Terminais S.A. e Libra Terminais 35 S.A.; e Ecoporto Santos S.A. e Termares - Terminais Marítimos Especializados Ltda., por ausência de interesse em recorrer da decisão; 2) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 410-97.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e aos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: I) conhecer do agravo interno interposto pelo sindicato patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitante e reconvinde e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à questão da abusividade da greve; 2) dar-lhe provimento parcial em relação aos dias parados, para autorizar as empresas por ele representadas a descontar dos salários dos trabalhadores grevistas o valor relativo a 50% dos dias parados e determinar que os outros 50% dos dias sejam compensados pelos trabalhadores; 3) negar provimento ao recurso quanto ao pedido de extinção da reconvenção por vício de representação dos suscitados; quanto à ausência de comum acordo; e quanto à questão da ultratividade da norma coletiva; 4) em análise de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, IV e VI, do CPC, no tocante às cláusulas pleiteadas na reconvenção, pelos suscitantes, ao argumento genérico de sua manutenção, com base na CCT 2018/2019, e não transcritas na ata da assembleia de trabalhadores, à exceção das cláusulas relativas à vigência e à data-base; ao reajuste salarial; ao piso salarial; ao vale-alimentação; à cesta básica; à gratificação para os vigilantes que trabalham em bancos; ao valor do trabalho na folga em dobro; ao plano de saúde; às vigilantes femininas; à escolta armada; ao monitoramento; aos eventos; ao vale-cultura; à reciclagem; e à jornada de trabalho. Ressalvam-se, contudo, as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; 5) julgar prejudicado o exame das cláusulas deferidas pelo Tribunal Regional e impugnadas pelo recorrente, a saber: 5ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; 6ª - GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA GUARDA DA BASE EM EMPRESAS; 7ª - VIGILANTE MOTORISTA; 8ª - VIGILANTE SUPERVISOR. VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR. VIGILANTE DE TESOUREARIA. VIGILANTE LÍDER. VIGILANTE BRIGADISTA; 10 - ADICIONAL NOTURNO; 13 - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA. NÍVEIS I E II; 15 - SEGURO DE VIDA; 16 - DIA DO VIGILANTE; 32 - CONTRATAÇÃO; 44 - PRÉ-APOSENTADORIA; 46 - INTERVALO PARA DESCANSO; 48 - INTERVALO INTRAJORNADA; 49 - PRÊMIO DE FÉRIAS; 60 - FARDAMENTO; 68 - FREQUÊNCIA LIVRE; 69 - DELEGADO SINDICAL; 70 - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES; 82 - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e SUPERMERCADOS; 85 - CONTROLE DO EFETIVO MÍNIMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; e 93 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, em face da extinção do processo em relação a elas; 6) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: a) 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

fixar, como termo inicial da vigência da sentença normativa proferida neste dissídio coletivo, o dia da publicação da decisão - resguardadas as situações fáticas já constituídas, nos moldes do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965 -, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de fevereiro; b) 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 3,50% o percentual de reajuste dos salários em relação à data-base de 2019 e a 4,25% em relação à data-base de 2020, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA 3ª- REAJUSTE SALARIAL. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANÇA PRIVADA ESTADO BAHIA - SINDESP-BA concederão a todos os seus empregados: I - a partir da data da publicação da decisão, reajuste salarial correspondente a 3,50%, a incidir sobre o salário de fevereiro de 2018; II - a partir da data da publicação da decisão, reajuste salarial correspondente a 4,25%, a incidir sobre o salário devido em fevereiro de 2019, considerando o reajuste fixado no inciso anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos nos períodos, respectivamente, de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 e de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real"; 4ª - PISO SALARIAL, para excluir a cláusula da sentença normativa em relação ao período de 2020/2021, mantendo-a no tocante ao período de 2019/2020, pela preexistência, mas aplicando aos valores previstos na cláusula preexistente o percentual de 3,50%, de forma a que a norma fique assim redigida: "CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL. Aos empregados representados pelos Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - SINDVIGILANTES-BA, Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Vigias, Combate a Incêndios, Porteiro, Curso de Formação, Similares e Seus Anexos e Afins das Cidades e Regiões de Camaçari - SINDMETROPOLITANO e Sindicato dos Vigilantes de Itabuna - SVITABUNA ficam assegurados os seguintes pisos salariais: I) de 01/02/2019 a 28/02/2019, de R\$ 1.099,29; II) de 01/03/2019 a 31/01/2020, de R\$ 1.121,94"; 21 - CESTA BÁSICA, para excluí-la da sentença normativa, no tocante ao período de 2020/2021, mantendo-a em relação ao período de 2019/2020 com a mesma redação constante da cláusula 41 da CCT 2018/2019, mas aplicando sobre o valor nela constante o percentual de 3,50%, o qual resultará em um montante de R\$72,78, observando-se a vigência da decisão normativa (§ 1º), ficando a norma assim redigida: "CLÁUSULA 21 - CESTA BÁSICA - As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos, (assim



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

considerados aqueles em que a data da apresentação da proposta seja posterior a 01/02/2012), instalados em contratantes de serviços de segurança privada, classificados como sendo indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petrolífera, de automóveis bem como em agências bancárias. No que se refere às agências bancárias, que ainda não recebem a cesta básica em função da data de apresentação das propostas de preços (contratos antigos), passarão a receber a partir de 01 de novembro de 2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da cesta passará, a partir da data da publicação da decisão, a R\$ 72,78 (setenta e dois reais e setenta e oito centavos) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão desse benefício diferenciado, em razão de se circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto de serviço perderá automaticamente o direito ao recebimento desse benefício. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado for admitido ou transferido para postos de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, anteriormente ao dia 01/07/2008, a Cesta Básica estabelecida no "caput" desta cláusula não será devida. PARÁGRAFO QUARTO - A concessão da Cesta Básica estabelecida no "caput" desta cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício, ainda que pertençam à mesma atividade econômica. PARÁGRAFO QUINTO - As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serão enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no referido contrato, ao direito da cesta básica na forma estabelecida nesta cláusula. PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta básica estabelecida nesta cláusula. Na hipótese de a cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior ao valor de R\$ 72,78 (setenta e dois reais e setenta e oito centavos), deverá ser complementado o benefício até o valor acordado nesta convenção. PARÁGRAFO SÉTIMO - Para dirimir dúvidas quanto à condição de contrato novo e o direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

requisitar declaração do contratante, servindo esta como meio de prova legal. PARÁGRAFO OITAVO - Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, salvo se em conjunto entre os Sindicatos Laborais e Patronal"; 24 - VALE-ALIMENTAÇÃO, para excluir a cláusula da sentença normativa no tocante ao período de 2020/2021, mantendo-a quanto ao período de 2019/2020, nos termos da cláusula preexistente, reajustando-se o valor do benefício nela previsto pelo percentual de 3,50% e observando-se o início de vigência da sentença normativa, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO. As empresas concederão a todos os seus vigilantes auxílio alimentação. A partir da data de publicação da decisão, o valor unitário desta alimentação não poderá ser inferior ao abaixo relacionado, por dia de efetivo trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório, e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 15% (vinte por cento) do valor mensal do referido auxílio alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data da publicação da decisão, o valor unitário do auxílio alimentação passará para R\$13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), elevado em 3,50% em relação ao patamar anterior, sendo devido ao vigilante por dia trabalhado. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter não remuneratório, não incorporando ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT, e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 15% (quinze por cento) do valor mensal do referido auxílio alimentação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação estabelecido nesta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que, havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia. PARÁGRAFO QUARTO - Na estrita impossibilidade do fornecimento do benefício definido no "caput" desta cláusula através de ticket ou cartão magnético, seja por dificuldade técnica ou operacional, ficam as empresas autorizadas a fornecer o auxílio alimentação aos vigilantes em espécie. Tal possibilidade de concessão excepcional do auxílio alimentação, em espécie, é negociada entre os sindicatos convenientes e, nos termos do artigo 611-A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

da CLT, tem prevalência sobre a vedação contida no parágrafo único do artigo 457 da CLT. Também nesta hipótese tal parcela não incorpora ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna, reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT"; 37 - SEGURANÇA PARA EVENTOS, para excluí-la da sentença normativa em relação ao período de 2020/2021; e 39 - CURSO DE RECICLAGEM, para excluí-la da sentença normativa em relação ao período de 2020/2021. Observação 1: a Dra. Cely Sousa Soares falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA. Observação 2: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos falou pela parte SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1000665-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Embargado(a): TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 10819-89.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Marta Ingrid da Silva Teodoro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Marta Ingrid da Silva Teodoro, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 21744-88.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito, ante a ausência de aderência com o Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1000668-74.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Caio Augusto França Cantagallo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de declaração de nulidade da Cláusula 27ª da CCT relativa ao período 2019/2021, firmada pelo SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO, com abrangência territorial em Cubatão-SP e Santos-SP, razão pela qual deve ser excluída do referido instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

coletivo; II - julgar improcedente o pedido de condenação dos demandados ao cumprimento de obrigação de não fazer; III - por decorrência do provimento do recurso ordinário, as custas e os honorários advocatícios, nos moldes fixados pelo egrégio Tribunal Regional de origem, ficarão a cargo dos demandados, de forma solidária, em razão da sucumbência, nos termos do item III da Súmula no 219 e do artigo 791-A da CLT. Observação: o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado juntará justificativa de voto, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1000680-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da suscitante ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada trabalhador dispensado no mês de março de 2016, a título de indenização compensatória e indeferir o pedido de condenação dos demandados ao pagamento de honorários de sucumbência; e II - julgar prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EM VIAS PÚBLICAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO E DO BIOGÁS NA BASE TERRITORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGASISTA. **Processo: ROT - 1000924-17.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO-SINSAUDE SOROCABA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, IV, do CPC/2015, ante a inadequação da via eleita. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **ED-RO - 560-16.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Barbara Braun Rizk, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ives Gandra da Silva Martins Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 835-77.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 22586-68.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ROT - 1003289-78.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Caio Augusto França Cantagallo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a "CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS" da convenção coletiva de trabalho; b) condenar os recorridos de forma solidária ao pagamento de honorários advocatícios no



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas invertidas. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**